

Trata-se de impugnação ao edital de licitação processo nº 003/2022, modalidade pregão eletrônico nº 003/2022 cujo objeto é a contratação de serviços de arbitragem.

Insurge-se contra a exigência de qualificação técnica: 6.2.2. Apresentar relação de árbitros e seus respectivos registros nos órgãos de classe.” Argumentando que restringe a ampla concorrência e que tal exigência poderia se dar no momento de assinatura do contrato.

Adiantando, razão não assiste ao impugnante. Entendo que a exigência da qualificação técnica se destina à comprovação de que a licitante está apta a prestar os serviços a serem contratados, atendendo, inclusive, exigência legal de registro no órgão de classe.

Desta forma, opino pelo desacolhimento da impugnação.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Água Doce/SC, 25 de janeiro de 2022.



JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765

Acolho o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Mantenho incólume o edital de licitação. Comunique-se o interessado.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

Água Doce, 25 de janeiro de 2022.



NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal